



SEGUNDA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA BAHIA - AEPTECBA

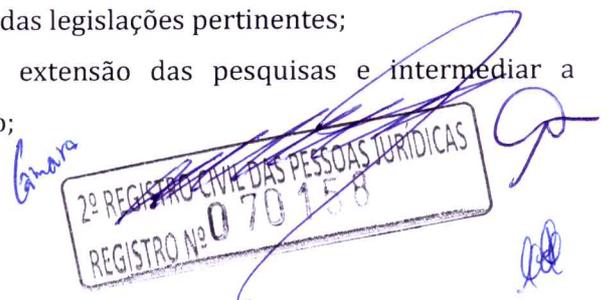
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º. A Associação das Empresas do Parque Tecnológico da Bahia - AEPTECBA é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º. A Associação tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Mundo, Edifício Tecnocentro, nº 121, sl. 203, CEP: 41745-715, no Bairro Trobogy, podendo ainda estabelecer unidades, núcleos ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art.3º. A Associação tem por finalidade administração, gestão, desenvolvimento e apoio à inovação em parques tecnológicos que possam atuar como agentes de integração entre as universidades, institutos de pesquisa, poder público, empresas de base tecnológica e outras entidades, bem como contribuir para o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental do país. Desta forma, são objetivos da Associação:

- I. Realizar, promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação;
- II. Realizar, promover e incentivar a pesquisa básica e aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- III. Estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica;
- IV. Incentivar a interação entre instituições de pesquisas, universidades e empresas com atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;
- V. Fomentar a criação de pequenas e microempresas inovadoras, auxiliando-as na gestão e promovendo sua consolidação no mercado;
- VI. Apoiar e estimular empresas na criação e aprimoramento de atividades relacionadas à inovação, incluindo a formação de recursos humanos, a análise de mercado, a busca por recursos financeiros, a elaboração de planos de negócio, a constituição de laboratórios e centros de pesquisa e a inovação, a gestão da propriedade intelectual e o auxílio na análise e o cumprimento das legislações pertinentes;
- VII. Colaborar com as universidades na extensão das pesquisas e intermediar a transferência de tecnologia ao mercado;





- VIII. Prestar serviços, firmar convênios e ajuste congêneres com outras instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Promover o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade, o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação, a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia;
- X. Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos por quaisquer meios de comunicação;
- XI. Apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia não-rotineira;
- XII. Propiciar o desenvolvimento, por meio da atração de investimentos, em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;
- XIII. Promover o desenvolvimento e atuar na gestão de parques tecnológicos;
- XIV. Desenvolver projetos e atividades para geração de trabalho, emprego e renda;
- XV. Desenvolver atividades de formação, treinamento, capacitação e atualização profissional para a gestão da inovação;
- XVI. Organizar eventos que promovam a cultura de inovação e o desenvolvimento sustentável;
- XVII. Atuar na área de controle e certificação de forma a contribuir com as empresas e com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- XVIII. Desenvolver outras atividades voltadas a formação de recursos humanos e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e empreendedorismo social e empreendedorismo de base tecnológica;
- XIX. Administrar projetos, convênios e contratos de pesquisa, inovação e extensão tecnológica dos seus associados ou de terceiros com a finalidade de promover a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- XX. Promover ações direcionadas às comunidades no entorno dos parques tecnológicos que atua, buscando seu desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental, através de oportunidades de uso das tecnologias e inovações desenvolvidas.

Art.4º. Para efetivar os seus objetivos institucionais a AEPTECBA poderá:

- I. Firmar contratos em geral, contratos de gestão, convênios, acordos, ajustes e termos de parceria; e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, doações, subvenções e legados dos seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, nacionais ou estrangeiras;





- III. Auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos, venda de material promocional e remuneração de serviços prestados para terceiros, atividades ou eventos por ela realizados;
- IV. Utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhes sejam disponibilizados, a qualquer título (autorização, permissão, concessão, outorga, comodato, cessão e outros), por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio de propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da AEPTECBA, de seus associados e da coletividade em geral;
- VI. Captar recursos de diversas fontes nacionais ou internacionais, visando promover ações relacionadas aos seus objetos; e
- VII. Administrar projetos, convênios e contratos de pesquisa, inovação e extensão tecnológica dos seus associados ou de terceiros com a finalidade de promover a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art.5º. O prazo de duração é indeterminado.

Art.6º. A AEPTECBA observará sempre pelos atos de seus administradores e associados, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.7º. A filiação a AEPTECBA se dará por uma das seguintes categorias:

- I. **Associado Fundador:** aquele signatário da ata de constituição da AEPTECBA;
- II. **Associado Mantenedor:** aquele que proverá a doação de recursos e a cessão não onerosa, temporária ou perpétua de bens móveis, imóveis e demais matérias que se tornarem necessárias à consecução das finalidades da AEPTECBA;
- III. **Associado Institucional:** aqueles afiliados que cumprem as suas obrigações e deveres estabelecidos neste estatuto e no regimento interno da AEPTECBA.
- IV. **Membro Honorário:** aquele merecedor de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à AEPTECBA e à inovação tecnológica e que poderão ser assim distinguidos, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração, não cabendo a estes os mesmos direitos e deveres aqui estabelecidos para os demais associados.

Parágrafo Único. Os associados, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AEPTECBA.





Art.8º. A AEPTECBA poderá ter um número ilimitado de associados, que poderão ser empresas, associações, fundações, entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ou ainda pessoa física que atuem na área de inovação tecnológica ou em áreas de relevância para as finalidades da associação.

§1º. O ingresso, como associados, de empresas e organizações já residentes do Parque Tecnológico, que passaram por processo de avaliação e seleção para sua instalação, se dará por solicitação simples submetida à Diretoria Executiva da AEPTECBA, sem necessidade de nova análise.

§2º. O ingresso de associados não residentes, se dará por meio de proposta justificada do interessado e estará sujeita à avaliação da Diretoria Executiva da AEPTECBA e, *ad referendum* do Conselho de Administração, não havendo obrigatoriedade na sua admissão.

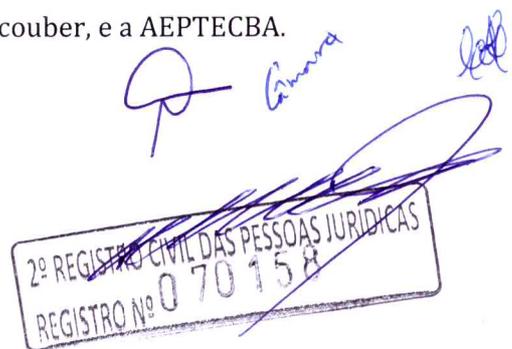
§3º A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro

Art.9º. São direitos dos associados:

- I.** Participar e manifestar-se nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II.** Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- III.** Propor ao conselho de administração e à Diretoria Executiva qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades e objetivos da AEPTECBA;
- IV.** Utilizar-se dos serviços e das instalações que a AEPTECBA tornar disponível;
- V.** Recorrer ao Conselho de Administração dos atos e resoluções da Diretoria Executiva que contrariarem seus direitos;
- VI.** Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outros eventos organizados pela AEPTECBA;
- VII.** Requerer, com número superior a $1/5$ (um quinto) de associados, a convocação de assembleia geral extraordinária; e
- VIII.** Desligar-se da AEPTECBA.

§1º. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja com seus deveres adimplidos e, conseqüentemente, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º. Para gozar dos direitos descritos no inciso II deste artigo, o associado precisará estar adimplente com o Estado, o Município, o Parque Tecnológico, quando couber, e a AEPTECBA.





Art.10. São deveres do Associado:

- I. Praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a AEPTECBA por todos os meios de seu alcance;
- II. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- III. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;
- IV. Manter atualizada suas informações cadastrais;
- V. Colaborar nas atividades da AEPTECBA, quando solicitados;
- VI. Informar o conselho de administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a AEPTECBA; e
- VII. A exceção do Membro Honorário, todas as categorias de associados, devem pagar pontualmente as mensalidades e eventuais contribuições estipuladas em Assembleia Geral.

SEÇÃO I - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art.11. O associado será excluído da AEPTECBA:

- I. Voluntariamente, mediante pedido formal e escrito;
- II. Por motivo de falecimento;
- III. Por dissolução e/ou falência;
- IV. Por justa causa:
 - a. Pelo não comparecimento às assembleias gerais por 3 (três) vezes consecutivas, sem justificativa por escrito pelo associado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da mesma;
 - b. Pela perda da capacidade civil plena.
 - c. Pelo descumprimento das disposições deste estatuto social;
 - d. Pelo descumprimento das disposições do regimento interno;
 - e. Pelo descumprimento das decisões emitidas nas deliberações da assembleia geral, do conselho de administração ou da diretoria;
 - f. Por prejudicar as atividades, a reputação ou patrimônio da AEPTECBA;
 - g. Por recusar reiteradamente a execução das tarefas ou funções designadas pela diretoria, pelo conselho de administração ou pela assembleia geral, salvo motivo de caso fortuito ou força maior; ou
 - h. Caso ocorra fato superveniente que configure conflito de interesses.



Amara

[Signature]

[Signature]



§1º. A exclusão de associado será tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em sessão especialmente convocada para este fim, assegurando-se previamente ao associado o direito de aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

§2º. Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá recurso a primeira Assembleia Geral que se realizar, devendo apresentar seu arrazoado por ocasião do início da Assembleia, tão logo seja concedida a palavra pelo presidente da sessão.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.12. São órgãos da AEPTECBA:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Conselho Fiscal; e
- IV.** Diretoria Executiva.

Art.13. A AEPTECBA terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho de Administração que disciplinará sua organização e funcionamento.

Art.14. O Regimento Interno deverá dispor, observado o estabelecido neste estatuto, sobre:

- I.** A organização e a execução de atividades operacionais da entidade;
- II.** Política de recursos humanos;
- III.** A aquisição, oneração, e alienação de bens; e
- IV.** Contratação e prestação de serviços.

Parágrafo único. O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da AEPTECBA, e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.

Art.15. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AEPTECBA, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo, culpa, abuso ou excesso de poder no desempenho de suas funções.

Art.16. Fica vedada a nomeação de parentes de Diretores e Conselheiros para empregos na instituição.

Amorim





PARQUE
TECNOLÓGICO
DA BAHIA

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.17. A Assembleia Geral, órgão soberano da AEPTECBA, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.18. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar seus representantes junto ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. Referendar e opinar sobre alterações deste estatuto, que deverão ser sugeridas pelo Conselho de Administração;
- III. Conceder título de Membro Honorário, por proposta do Conselho de Administração;
- IV. Decidir sobre a dissolução da entidade;
- V. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- VII. Deliberar sobre as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Apreciar o relatório anual da diretoria executiva;
- IX. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da AEPTECBA ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração; e
- X. Aprovar a abertura ou fechamento de filiais;

Parágrafo único. Para as deliberações dos incisos II, IV, V, VI, é exigido o voto de conformidade de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esse deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, podendo, contudo, fazê-lo com qualquer número de sócios presentes nas convocações seguintes.

Art.19. A assembleia geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente no mês de abril;
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou, ainda, mediante requerimento de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados com direito a voto.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§2º. A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da AEPTECBA, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Amara



Handwritten signature



§3º. Na hipótese do inciso II do caput desse artigo, o presidente do Conselho de Administração não poderá se opor a convocação da assembleia geral extraordinária, devendo realizá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º. Terão direito a voto os associados em gozo de seus direitos estabelecidos nesse estatuto e no regimento interno da entidade, cabendo a cada associado um voto.

§5º. Os associados que se virem impedidos de comparecer às Assembleias cujas deliberações demandarem maioria absoluta poderão encaminhar seus votos, formalmente, por escrito, ou delegar sua representação por meio de procuração simples, com reconhecimento de firma, ou assinatura digital do representante, com os poderes específicos para participação na referida Assembleia, até o início da sessão, de modo a garantir o quórum mínimo exigido para este Estatuto, devendo serem lidos os respectivos votos pelo presidente da sessão.

§ 6º. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho ou, em caso, de impossibilidade ou impedimento do mesmo por outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

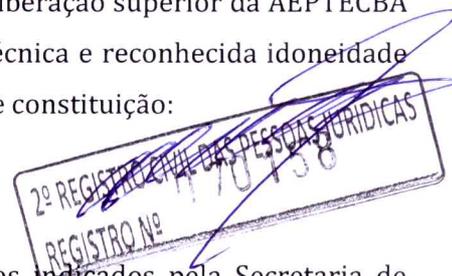
§ 7º. As Assembleias poderão ser conduzidas em formato presencial, semipresencial ou digital, desde que o sistema utilizado garanta: (i) a segurança a confiabilidade e a transparência da Assembleia; (ii) o registro e presença dos Associados; (iii) a preservação do direito de participação do Associado; (iv) o exercício do direito de voto do Associado; (v) a possibilidade de visualização dos documentos apresentados; (vi) a gravação integral da Assembleia; (vii) a participação dos administradores, pessoas autorizadas e pessoas cuja participação seja obrigatória à Assembleia.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.20. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior da AEPTECBA e será composto por 9 (nove) membros de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, eleitos e referendados em Assembleia Geral, e terá a seguinte constituição:

I. Representações Institucionais:

- a) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente, ambos indicados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia;
- b) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente, ambos indicados pelo poder Executivo Municipal;
- c) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente, ambos indicados por Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação ou Universidades.



Camara

[Signature]



- d) 02 (dois) membros titulares e 02(dois) suplentes, ambos indicados por Representações Empresariais nas áreas de Tecnologia ou Empreendedorismo.

II. **Associados:**

- a) 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, entre os associados com, pelo menos, 02 (dois) desses membros representando empresas efetivamente instaladas no Parque Tecnológico.
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, entre as empresas associadas, representando uma empresa Incubada, obrigatoriamente instalada no Parque Tecnológico.

Parágrafo Único. Em não havendo uma empresa incubada para ocupar a vaga que dispõe o inciso II, alínea “b” deste artigo, uma empresa associada a ocupará.

Art. 21. As entidades que compõem a AEPTECBA indicarão seus respectivos representantes, para compor o Conselho de Administração, que serão referendados em Assembleia Geral para exercer o cargo em mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

§1º. Os membros das representações institucionais para compor o Conselho de Administração serão indicados pelas instituições definidas pela Assembleia Geral e devidamente convidadas pela AEPTECBA.

§2º. Os membros das empresas e organizações associadas para compor os Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos individualmente, pelo voto direto, em Assembleia Geral constituída com esse objetivo.

§3º Na eleição, cada Empresa ou Organização Associada indicará seus votos na quantidade de vagas prevista, sendo considerados eleitos, os candidatos mais votados.

§4º. Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em caso de renúncia ou expulsão por falta grave, comprovada após regular processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, reconhecida pelo voto qualificado de $\frac{2}{3}$ (dois terços) presentes na Assembleia Geral.

§5º. Em caso de exclusão dos quadros da Associação ou saída do Parque Tecnológico de Empresa com representação no Conselho, o mandato será assumido, excepcionalmente, em caráter interino, por outro Associado, indicado e votado em Assembleia, que deverá ser convocada em até 15 (quinze) dias da notificação da vacância.

Art. 22. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os seus membros, exigido quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) e o voto favorável da maioria absoluta dos membros, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.





§1º. Somente poderão ser votados para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Associados Residentes ou Incubados com, no mínimo, 6 (seis) meses de instalação no Parque Tecnológico.

§2º. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- II. Aprovar os relatórios de atividades e prestação de contas;
- III. Analisar e deliberar sobre os seguintes temas:
 - a) cronograma de execução físico-financeiro anual e o plano plurianual para execução das atividades da AEPTECBA;
 - b) relatórios trimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
 - c) eventual proposta de contrato de gestão, convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria com o poder público;
 - d) proposta para alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
 - e) oneração ou alienação de bens do ativo permanente da AEPTECBA;
- IV. Acompanhar e avaliar desempenho da AEPTECBA;
- V. Indicar auditores independentes;
- VI. Nomear o Diretor Executivo da AEPTECBA, e, apreciar e nomear os demais diretores indicados pelo Diretor Executivo;
- VII. Aprovar o Regimento Interno da AEPTECBA conforme disposto nos artigos 13 e 14;
- VIII. Sugerir alterações neste Estatuto ou no Regimento Interno que serão referendadas em Assembleia;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, os demonstrativos financeiros e contábeis, as contas anuais da AEPTECBA e a execução dos contratos de gestão;
- X. Conceder o título de membro honorário àqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à AEPTECBA e à inovação tecnológica;
- XI. Aprovar regulamento próprio para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, que será publicado, em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura de eventual contrato de gestão com o poder público;
- XII. Constituir órgão técnico que tenha por finalidade zelar pelo cumprimento do objetivo social do Parque Tecnológico, além de outras finalidades que a ele possam ser atribuídas;

Carreira





XIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria executiva, com base nos valores praticados no mercado; e

XIV. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 24. Caso algum membro do Conselho de Administração vier a exercer um cargo de natureza executiva no âmbito do corpo funcional da AEPTECBA, necessariamente deverá renunciar a sua vaga ao assumir referida função.

Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I.** Ordinariamente a cada 03 (três) meses;
- II.** Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo presidente do Conselho de Administração. A convocação pode ser requerida por meio de requerimento formalizado por: (i) 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, (ii) pela Diretoria Executiva, ou por: (iii) 2/3 (dois terços) dos Associados da AEPTECBA, hipóteses nas quais o Presidente do Conselho deverá convocá-la no prazo de 05 (cinco dias).

Parágrafo único. As reuniões poderão ser conduzidas em formato presencial, semipresencial ou digital, desde que o sistema utilizado garanta: (i) a segurança a confiabilidade e a transparência da reunião; (ii) o registro e presença dos conselheiros; (iii) a preservação do direito de participação do conselheiro; (iv) o exercício do direito de voto do conselheiro; (v) a possibilidade de visualização dos documentos apresentados; (vi) a gravação integral da reunião; (vii) a participação dos administradores, pessoas autorizadas e pessoas cuja participação seja obrigatória à reunião.

Art. 26. O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por deliberações da maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente, somente, um voto de qualidade.

§2º. Para a aprovação ou alteração do Regimento Interno é necessário o voto favorável de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§3º. As Ações descritas artigo 23 poderão ser realizadas pelo Vice-Presidente quando do impedimento do Presidente, e quando do impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, pelo conselheiro que esteja empossado há mais tempo.





Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões. Estando ausente, ou havendo impedimento na sua participação, caberá ao Vice-Presidente dirigir as reuniões, e quando do impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, pelo conselheiro que esteja empossado há mais tempo.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 28. O conselho Fiscal, órgão fiscalizador de gestão financeira da entidade, será constituído de 3 (três) membros, associados ou não, e 1 (um) suplente para cada um deles, de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do conselho será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§2º. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração e documentos da entidade;
- II. Emitir parecer a respeito de balancete semestral apresentado pela diretoria executiva;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis;
- V. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para colegiado superior da entidade;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez no ano, ou sempre que for convocado por seu coordenador.

Parágrafo único. O coordenador do Conselho Fiscal será eleito, dentre seus membros titulares, na primeira reunião do órgão.

Art. 31. O Conselho Fiscal deverá submeter à deliberação do Diretor Executivo ou, conforme a gravidade do caso, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, as irregularidades, erros e fraudes que apurar, recomendando as providências cabíveis.





PARQUE
TECNOLÓGICO
DA BAHIA

SEÇÃO IV - DIRETORIA EXECUTIVA

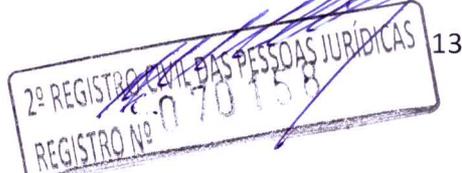
Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão de direção e execução da AEPTECBA, sendo composta por 2 (dois) membros, associados ou não, de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, da seguinte forma:

- I. 1 (um) Diretor Executivo;
- II. 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro;

§1º. O Diretor Executivo será eleito pelo Conselho de Administração e investido no seu cargo, mediante registro na ata de reunião que o elegeu, sendo que os demais diretores serão indicados pelo Diretor Executivo.

Art. 33. Sem prejuízo a outras atribuições previstas nesse Estatuto Social, compete ao Diretor Executivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Divulgar os objetivos e princípios norteadores da AEPTECBA;
- III. Coordenar a elaboração do orçamento anual e plurianual e o plano de trabalho anual, encaminhando-os à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- IV. Avaliar, monitorar, e atualizar as linhas gerais da política da AEPTECBA, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- V. Acompanhar estreitamente a relação da AEPTECBA com as demais entidades da sociedade civil, os poderes constituídos e os corpos associativos e funcionais;
- VI. Criar mecanismos para viabilizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- VII. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades e submetê-los a apreciação do Conselho de Administração;
- VIII. Recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis e a realização de empréstimos financeiros;
- IX. Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de autorização, devidamente justificado, para alienação de bens imóveis;
- X. Levar ao Conselho de Administração as propostas de admissão de associados e os pedidos de renúncia;
- XI. Apreciar e julgar em primeira instância a defesa de associado em processo de exclusão, comunicando-lhe por escrito da decisão, da suspensão ou não dos direitos e da possibilidade de recurso em segunda instância à Assembleia Geral.





- XII.** Coordenar a elaboração do Regimento Interno da AEPTECBA, assim como, propostas de alteração e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- XIII.** Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros
- XIV.** Constituir comitês técnicos para auxiliar na decisão de assuntos científicos, tecnológicos ou de negócios de relevância para a AEPTECBA;
- XV.** Conduzir o planejamento estratégico da AEPTECBA;
- XVI.** Representar a AEPTECBA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinar contratos, distratos, convênios, doações e demais instrumentos correlatos, competindo-lhe ainda, sempre em conjunto com outro diretor ou Presidente do Conselho de Administração, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos de investimentos financeiro e caderneta de poupança, requisitando e retirando talonário de cheques, requisitar saldos e extratos bancários e praticar todos os atos financeiros e bancários correspondentes às funções de direção, submetendo seus atos à apreciação do conselho de administração.
- XVII.** Outorgar procurações, inclusive ad judicia, a terceiros, delimitando os poderes, as condições para o seu exercício, e o prazo de validade.
- XVIII.** Analisar os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, propondo alterações à Assembleia Geral; e
- XIX.** Delegar poderes a terceiros e representantes.

Art. 34. Sem prejuízo a outras atribuições previstas nesse Estatuto Social, compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I.** Implantar projetos e gerenciar as operações técnicas inerentes às atividades da AEPTECBA, sob a supervisão do Diretor Executivo;
- II.** Elaborar plano de aquisição e alienação de bens imóveis e submetê-lo a apreciação do Diretor Executivo;
- III.** Encaminhar ao Diretor Executivo as propostas de contratação e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros em sua área de atuação;
- IV.** Elaborar o orçamento anual e plurianual, do plano de trabalho anual e do relatório anual de atividades relativos à sua área de atuação, e submeter a aprovação do Diretor Executivo;
- V.** Elaborar, controlar e executar o planejamento orçamentário e financeiro da AEPTECBA;





- VI.** Elaborar ou deixar elaborar sob sua responsabilidade as demonstrações contábeis e submetê-las à apreciação do Diretor Executivo, que levará ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- VII.** Elaborar e apresentar os relatórios periódico de prestação de contas; e,
- VIII.** Assessorar o Diretor Executivo nos assuntos referentes a sua área de atuação.

Art. 35. Caso o cargo de Diretor Administrativo Financeiro fique vago, o Diretor Executivo acumulará as competências, interinamente, até a nomeação de um novo Diretor.

Art. 36. No caso de vacância, licenças, impedimento ou falta do Diretor Executivo, o Conselheiro de Administração mais antigo atuará, pro tempore, como seu substituto.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO RECEITA E UTILIZAÇÃO

Art. 37. O patrimônio da AEPTECBA será constituído de valores pecuniários, bens móveis, imóveis, direitos, legados, sejam estes bens ou não, em caráter totalmente social e beneficente, utilizados apenas para realização das finalidades previstas no Art. 3º deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As doações e legados com encargo, assim como, a contratação e empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de previa autorização do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

Art. 38. São fontes de Receitas da AEPTECBA:

- I.** Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II.** Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III.** Doações ou legados;
- IV.** Rendas decorrentes de atividades não gratuitas, voltadas para consecução dos objetivos previstos;
- V.** Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI.** Fundos provenientes da administração e exploração do nome, símbolo, marca, sede e imagem da entidade;
- VII.** Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII.** Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX.** Usufruto que lhes forem conferidos;
- X.** Juros bancários e outras receitas de capital;





- XI. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XII. Contribuição de seus associados;
- XIII. Quaisquer outros proventos e auxílios recebidos do País ou do Exterior.

Art. 39. O exercício fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A AEPTECBA não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, tutores, curadores ou quaisquer outros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los, integralmente, na consecução do seu objetivo social AEPTECBA.

Art. 40. Em caso de extinção ou desqualificação da AEPTECBA, o remanescente de seu patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de sua atividade serão destinados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada, preferencialmente, da mesma área de atuação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os Associados e dirigentes da AEPTECBA não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da AEPTECBA.

Art. 42. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à AEPTECBA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 43. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria aqueles associados que exerçam outro cargo no corpo funcional da AEPTECBA, devendo necessariamente renunciar sua vaga para assumir a referida função.

Art. 44. O orçamento da AEPTECBA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 45. A AEPTECBA será dissolvida, incorporada, cindida ou fusionada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as condições estabelecidas no presente Estatuto Social.

Art. 46. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na mesma data se a Assembleia Geral ou a legislação não dispuserem o contrário.





PARQUE
TECNOLÓGICO
DA BAHIA

Art. 47. Os casos omissos deste estatuto, serão resolvidos, no que for possível, em suas respectivas instâncias deliberativas. Quando o órgão não for competente para deliberar sobre a questão, esta será encaminhada à Assembleia Geral, para deliberação.

Art. 48. Todos os atos da AEPTECBA devem estar em consonância com a lei anticorrupção, lei N° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 49. Todos os atos da AEPTECBA devem estar em consonância com a Lei Complementar n° 135, de 19 de maio de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

Salvador, 12 de dezembro de 2022.

Marcus Dratovskiy

Presidente do Conselho de Administração da
AEPTEC

Rafael Câmara Menha

Vice-Presidente do Conselho de
Administração da AEPTEC

Cristine d'Alva Câmara de Araújo

Diretora Executiva da AEPTEC

